



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 381, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 59, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.000320/2015-81 resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 44, de 10 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º A energia gerada será valorada pela média semanal do Custo Marginal de Operação - CMO do submercado da distribuidora, limitado ao valor do primeiro patamar da curva do custo do déficit.

.....” (NR)

“Art. 4º O agente de distribuição pagará por toda a energia própria gerada a partir da data de celebração do Contrato de Adesão de Geração Própria e até 31 de dezembro de 2016.

.....

§ 2º Será excluída do mecanismo a energia gerada no posto tarifário ponta.

§ 3º O agente de distribuição de energia elétrica será responsável pela instalação do medidor e pelos processos de medição e pagamento, de acordo com o Contrato de Adesão de Geração Própria e com o Edital da Chamada Pública, a qual permanecerá aberta até 30 de novembro de 2016.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.8.2015.